



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## **PARECER Nº       , DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.322, de 2021, da Deputada Lídice da Mata, que *inscreve o nome de Adhemar Ferreira da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 3.322, de 2021, da Deputada Lídice da Mata, que *inscreve o nome de Adhemar Ferreira da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Compõem a proposição dois artigos, dos quais o primeiro determina a inscrição do nome de Adhemar Ferreira da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, nesta Capital. O art. 2º, por sua vez, estabelece o início de vigência da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificção, a autora exalta a biografia e a carreira esportiva de Adhemar Ferreira da Silva, que foi recordista mundial e vencedor de duas olimpíadas na prova de salto triplo.

No Senado Federal, a proposição foi encaminhada à apreciação exclusiva da CE, devendo, se aprovada, ser submetida ao exame do Plenário.

Não foram oferecidas emendas.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## II – ANÁLISE

Compete à CE, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar proposições que versem sobre homenagens cívicas.

Adhemar Ferreira da Silva nasceu em São Paulo em 1927 e faleceu na mesma cidade, em 2001. Seu nome foi consagrado como um dos mais importantes atletas brasileiros, que bateu por cinco vezes o recorde mundial do salto triplo, conquistando a medalha de ouro, nessa modalidade, nas Olimpíadas de Helsinque, em 1952, e de Melbourne, em 1956. Foi, ademais, tricampeão nos Jogos Pan-Americanos e por dez vezes campeão brasileiro.

Adhemar inaugurou uma das mais vitoriosas tradições brasileiras no atletismo mundial, inspirando outros medalhistas do salto triplo e marcando, de modo incontestável, a história de nosso atletismo. Quase um autodidata, ele revolucionou a técnica do salto triplo, passando a conceder inédita importância ao segundo salto, considerado, antes de seu exemplo, como um simples impulso para o terceiro.

Os interesses de Adhemar Ferreira não se restringiam, contudo, ao atletismo. Ele foi escultor, com diploma da Escola Técnica Federal de São Paulo, formando-se também, por instituições de prestígio, em Educação Física, em Direito e em Relações Públicas. Foi ator na peça Orfeu da Conceição, de Vinícius de Moraes, e no premiado filme franco-italiano dela derivado, Orfeu Negro, de 1959. Poliglota, tornou-se adido cultural na Embaixada brasileira em Lagos, Nigéria, de 1964 a 1967.

Filho de um ferroviário e de uma lavadeira, Adhemar obteve um enorme reconhecimento internacional, mas jamais ficou rico. Continuou trabalhando, finda a carreira, na organização de competições nacionais e internacionais de atletismo em São Paulo. Já idoso, recebeu o título de Herói de Helsinque, em 1993, e foi agraciado com o Mérito Olímpico pelo Comitê Olímpico Brasileiro, em 2000.

Uma das mais tocantes homenagens que recebeu foi, certamente, o poema escrito por Joaquim Cardoso, o poeta e engenheiro que se destacou como



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

parceiro de Oscar Niemeyer na construção de Brasília, fazendo cálculos célebres, como o da Catedral e o do Congresso Nacional. O poema, do qual cito alguns versos, é muito feliz ao trazer à visão a dimensão estética do atletismo:

Havia três pontos incertos na pista  
Que seriam contatos de pés instantâneos.  
Três jatos de fonte, contudo, ainda secos,  
Três impulsos plantados querendo nascer.

[...]  
Quando Ademar Ferreira, com perfeição olímpica,  
Executou, em relevo, o mais alto,  
– Em notas de arpejo,  
– Em ritmo iâmbico,  
O tripartido salto.

A proposição, além de meritória, é conforme aos ditames constitucionais e aos princípios e normas jurídicos. Mostra-se, especialmente, em acordo com as determinações da Lei nº 11. 597, de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

### **III – VOTO**

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.322, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM